

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VIII | Nº 164 | Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Elber Corrêa da Silva

Vice-Prefeito

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa

Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Governo

Sérgio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira De Araújo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Magno Monteiro Fortes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcos Alves de Azevedo

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fátima Valessa Muniz Menezes

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Bruno Vieira da Mata

Secretário Municipal de Obras

Ramon Vieira Fausto Santos

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Suleiman de Assis Legentil Marques

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Luan Rosa da Silva

Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Almir Carvalho

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Presidente da Conserlimpi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Leis:

LEI Nº 3104 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 203.703,36 (DUZENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NA FORMA QUE MENCIONA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Fundo Municipal de Educação o crédito

especial, no valor de R\$ 203.703,36 (duzentos e três mil, setecentos e três reais e trinta e seis centavos), na Fonte 1.540.1071, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - A abertura do crédito de que trata o artigo 1º é proveniente de excesso de arrecadação apurado no Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada até 30 de junho de 2026, oriundo de Fundeb – ETI MATRÍCULA (FR 1.540.1071), amparado pelo art. 41, inciso II, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes ficam ajustadas na forma dos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 21 de agosto de 2026

Marcelo Delaroli
Prefeito Municipal

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.001 – 12.361.0009.2.293 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FORTE	FICHA	VALOR
3.3.90.49.00	Auxílio – Transporte	1.540.1071	CRIAR	R\$ 203.703,36
Total de Suplementação				R\$ 203.703,36

LEI Nº 3105 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.449.335,10 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), NA FORMA QUE MENCIONA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Fundo Municipal de Educação o crédito especial, no valor de R\$ 4.449.335,10

(quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos), na Fonte 1.540.1072, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - A abertura do crédito de que trata o artigo 1º é proveniente de excesso de arrecadação apurado no Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada até 30 de junho de 2026, oriundo de Fundeb – ETI REMUNERAÇÃO (FR 1.540.1072), amparado pelo art. 41, inciso II, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes ficam ajustadas na forma dos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 21 de agosto de 2026

Marcelo Delaroli
Prefeito Municipal



**DOE SANGUE
REGULARMENTE
E AJUDE A QUEM PRECISA**



ANEXO I				
SUPLEMENTAÇÃO				
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.002.001 – 12.361.0009.2.293 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contração por Tempo Determinado	1.540.1072	CRIAR	R\$ 1.375.335,10
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.540.1072	CRIAR	R\$ 2.506.000,00
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais	1.540.1072	CRIAR	R\$ 568.000,00
Total de Suplementação				R\$ 4.449.335,10

LEI Nº 3106 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 469.869,24 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), NA FORMA QUE MENCIONA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Fundo Municipal de Educação o crédito especial, no valor de R\$ 469.869,24 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), na Fonte 1.546.0000, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - A abertura do crédito de que trata o artigo 1º é proveniente de excesso de arrecadação apurado no Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada ate 31 de março de 2026, oriundo de Fundeb Comple-

mentação ETI (FR 1.546.0000), amparado pelo art. 41, inciso II, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes ficam ajustadas na forma dos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 21 de agosto de 2026
 Marcelo Delaroli
 Prefeito Municipal

ANEXO I				
SUPLEMENTAÇÃO				
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.002.001 – 12.361.0009.2.293 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contração por Tempo Determinado	1.546.0000	CRIAR	R\$ 469.869,24
Total de Suplementação				R\$ 469.869,24

Decretos:**Decreto nº 150, 21 de agosto de 2026**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 6.748.500,00 (SEIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento à Lei Municipal nº. 3.096, de 31 de dezembro de 2025, bem como, ao art. 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:

DE, NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.748.500,00 (seis milhões setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação de dotação orçamentária, no mesmo valor, na forma do Anexo II, conforme determina o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 21 de agosto de 2026.
 Marcelo Delaroli
 Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 150, de 21 de agosto de 2026				
SUPLEMENTAÇÃO				
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
07.001.001 – 04.122.0012.2.199 – Manutenção e Operacionalização da SEMOB				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0001	101	R\$ 2.000,00
Total da Secretaria				R\$ 2.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002.001 – 10.301.0032.2.152 – Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.600.0005	151	R\$ 4.500.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.621.0028	160	R\$ 1.000.000,00
08.002.001 – 10.305.0044.2.164 – Vigilância em Saúde				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.600.0005	250	R\$ 40.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1604.0005	251	R\$ 850.000,00
Total da Secretaria				R\$ 6.390.000,00



16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
16.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
16.002.001 – 08.244.0094.2.300 – Manutenção da Proteção Social Especial – CREAS Federal				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.660.0019	Criar	R\$ 2.500,00
16.002.001 – 08.244.0094.2.301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	496	R\$ 64.000,00
16.002.001 – 08.244.0094.2.828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	524	R\$ 240.000,00
Total da Secretaria				R\$ 306.500,00
24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001.001 – 04.122.0012.2.211 – Manutenção e Operacionalização da SEMSERP				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500.0001	650	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0001	652	R\$ 30.000,00
Total da Secretaria				R\$ 50.000,00
Total da Suplementação				R\$ 6.748.500,00
ANEXO II - Decreto nº 150, de 21 de agosto de 2026				
ANULAÇÃO				
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
07.001.001 – 04.122.0012.2.199 – Manutenção e Operacionalização da SEMOB				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0001	99	R\$ 2.000,00
07.001.001 – 15.452.0070.1.209 – Pavimentação e Drenagem de Logradouros Municipais				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.500.0001	116	R\$ 50.000,00
Total da Secretaria				R\$ 52.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002.001 – 10.301.0032.2.152 – Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.621.0028	165	R\$ 1.000.000,00
08.002.001 – 10.301.0034.2.155 – Manutenção e Operacionalização do PAC'S				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.604.0005	171	R\$ 850.000,00
08.002.001 – 10.302.0040.2.161 – Manutenção e Operacionalização do HMDLJ				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	1.600.0005	219	R\$ 4.540.000,00
Total da Secretaria				R\$ 6.390.000,00
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
16.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
16.002.001 – 08.244.0094.1.296 – Índice de Gestão Descent. -IGD Bolsa Família				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0001	463	R\$ 50.000,00
16.002.001 – 08.244.0094.1.297 – Índice de Gestão Descent. -IGD SUAS				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	1.500.0001	467	R\$ 4.000,00
16.002.001 – 08.244.0094.2.300 – Manutenção da Proteção Social Especial – CREAS Federal				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.660.0019	904	R\$ 2.500,00
16.002.001 – 08.244.0094.2.323 – Manutenção da Proteção Social Básica (PBF) – CRAS				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500.0001	502	R\$ 40.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500.0001	504	R\$ 185.000,00
16.002.001 – 08.244.0094.2.324 – Manutenção do Serviço de Vigilância SocioAssistencial				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	509	R\$ 25.000,00
Total da Secretaria				R\$ 306.500,00
Total da Anulação				R\$ 6.748.500,00

**Portarias:****Portaria nº 2317/2026.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CEPD, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação dos órgãos e unidades administrativas do Município de Itaboraí às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de governança, proteção, segurança e tratamento adequado dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o caráter transversal da proteção de dados pessoais e a necessidade de atuação integrada entre os órgãos municipais;

CONSIDERANDO que a implementação da LGPD demanda a participação articulada das áreas de governo, controle interno, saúde, fazenda, desenvolvimento social, educação e assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, inclusive quanto aos pedidos de acesso, correção, eliminação e demais direitos previstos na legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para retenção, conservação, anonimização e eliminação segura de dados pessoais, em compatibilidade com as normas de gestão documental e de proteção de dados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 276, de 24 de fevereiro de 2022, e na regulamentação municipal aplicável à gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Comissão Extraordinária de Proteção de Dados Pessoais – CEPD, de caráter temporário, técnico, consultivo, propositivo e de articulação institucional, destinada a promover, coordenar e acompanhar as ações necessárias à implementação e ao aprimoramento das medidas de adequação do Município de Itaboraí à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 2º A Comissão Extraordinária de Proteção de Dados Pessoais – CEPD ficará vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, que prestará o apoio administrativo e institucional necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A vinculação administrativa do Gabinete do Prefeito não afasta a autonomia técnica dos trabalhos da Comissão, nem prejudica as competências legais atribuídas aos órgãos integrantes e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 3º A Comissão será constituída por 10 (dez) membros titulares, sem suplentes, com a seguinte composição e descrição dos membros designados conforme Anexo único desta portaria:

I – Presidente: o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, representante da Secretaria Municipal de Governo – SEM-

GOV;

II – Secretário e Coordenador: 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;

III – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;

IV – 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município – CGM;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAT;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; e

IX – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 1º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, integrante da representação da SEMGOV, exercerá a função de Presidente da Comissão, sem acréscimo de vaga à composição prevista no caput.

§ 2º O segundo representante da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV exercerá, cumulativamente à condição de membro titular, as funções de Secretário e Coordenador da Comissão, sem acréscimo de vaga à composição prevista no caput.

§ 3º O exercício das funções de Presidente, Secretário e Coordenador não implica criação de cargos ou funções permanentes.

Art. 4º Compete à Comissão Extraordinária de Proteção de Dados Pessoais – CEPD:

I – promover a articulação institucional necessária à implementação da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – elaborar, acompanhar e propor atualizações do Plano Municipal de Adequação à LGPD;

III – promover o levantamento e o mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelos órgãos municipais;

IV – identificar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e propor medidas de prevenção, mitigação e controle;

V – propor políticas, normas, procedimentos e instrumentos destinados à proteção de dados pessoais;

VI – acompanhar a adequação de contratos, convênios, instrumentos de parceria, sistemas, serviços e processos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais;

VII – propor ações de capacitação e conscientização dos agentes públicos municipais;

VIII – apoiar a implementação de medidas técnicas e administrativas destinadas à segurança e proteção dos dados pessoais;

IX – acompanhar a adoção de procedimentos para atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais;

X – propor medidas de prevenção, resposta e tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;

XI – elaborar diagnósticos, relatórios, recomendações e planos de ação relacionados à proteção de dados pessoais;

XII – acompanhar o cumprimento das medidas e recomendações aprovadas pela Comissão;

XIII – promover a integração entre as áreas administrativas, jurídicas, tecnológicas e finalísticas envolvidas no tratamento de dados pessoais;

XIV – propor medidas para aprimoramento da governança e da cultura institucional de proteção de dados;

XV – propor critérios e procedimentos para retenção, conservação, anonimização e eliminação de dados pessoais;

XVI – propor a elaboração e atualização da Matriz Municipal de Retenção e Eliminação de Dados Pessoais;

XVII – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

I – representar institucionalmente a Comissão;

II – presidir as reuniões;

III – orientar os trabalhos da Comissão;

IV – assegurar o cumprimento das finalidades previstas nesta Portaria;

V – dirimir questões de ordem durante as reuniões;

VI – encaminhar ao Gabinete do Prefeito os relatórios, propostas e recomendações da Comissão;

VII – solicitar aos órgãos municipais informações e documentos necessários aos trabalhos;

VIII – determinar a realização de estudos, levantamentos e diligências necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão; e

IX – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das finalidades da Comissão.

Art. 6º Compete ao Secretário e Coordenador da Comissão:

I – coordenar administrativamente os trabalhos da Comissão;

II – auxiliar o Presidente na organização e execução das atividades;

III – elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com o Presidente;

IV – providenciar a convocação dos membros;

V – elaborar e formalizar as atas das reuniões;

VI – organizar e manter os documentos e registros produzidos pela Comissão;

VII – acompanhar os encaminhamentos e deliberações;

VIII – promover a articulação administrativa entre os órgãos integrantes;

IX – solicitar, mediante autorização do Presidente, informações e documentos necessários aos trabalhos;

X – acompanhar os prazos estabelecidos nos planos de ação da Comissão;

XI – organizar os registros das atividades desenvolvidas pelos membros; e

XII – exercer outras atribuições administrativas determinadas pelo Presidente.

Art. 7º O Gabinete do Prefeito, na condição de órgão de vinculação administrativa da Comissão, prestará o apoio administrativo e institucional necessário ao seu funcionamento, especialmente quanto à disponibilização de infraestrutura, tramitação de documentos e demais providências administrativas.

Parágrafo único. O apoio administrativo previsto neste artigo não compreende a coordenação técnica da Comissão, que será exercida pelo Secretário e Coordenador, sob a orientação do Presidente.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades, mediante convocação do Presidente, não havendo limitação quanto ao número de reuniões realizadas mensalmente.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Secretário e Coordenador, mediante determinação do Presidente, observada a necessidade dos trabalhos.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, desde que assegurada a participação dos membros e o adequado registro das atividades.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário e Coordenador, contendo, no mínimo, a data, horário, participantes, assuntos tratados, deliberações e encaminhamentos.

§ 4º Poderão ser realizadas reuniões adicionais ou extraordinárias sempre que houver necessidade, inclusive em razão de incidentes de segurança, demandas de titulares, análise de riscos, adequação de processos, sistemas ou contratos, determinações de órgãos de controle ou outras situações relacionadas à proteção de dados pessoais.



Art. 9º Os membros da Comissão deverão observar os princípios, deveres e responsabilidades estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto ao sigilo, à segurança e à proteção das informações e dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão de suas atividades.

Art. 10. Os órgãos integrantes da Comissão deverão prestar as informações, documentos e apoio necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observadas as competências legais de cada unidade administrativa.

Art. 11. O Presidente poderá convidar representantes de outros órgãos ou unidades administrativas, especialistas ou profissionais com conhecimento técnico específico para participar das reuniões e atividades da Comissão, sem direito a voto.

Art. 12. A Comissão deverá propor, no âmbito do Plano Municipal de Adequação à LGPD, Matriz de Retenção e Eliminação de Dados Pessoais, contendo, no mínimo:

- I – a categoria de dados pessoais;
- II – a finalidade do tratamento;
- III – a base legal;
- IV – o prazo de retenção;
- V – a unidade administrativa responsável;
- VI – a forma de armazenamento;
- VII – as hipóteses de bloqueio, eliminação ou anonimização; e
- VIII – a destinação final.

Art. 13. Encerrada a finalidade do tratamento e inexistindo fundamento legal para a conservação, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou, quando juridicamente cabível, anonimizados.

§ 1º A eliminação observará as regras de temporalidade, classificação, avaliação, destinação e gestão documental aplicáveis ao Municí-

pio.

§ 2º Não serão eliminados documentos ou dados pessoais cuja conservação seja necessária para:

- I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II – cumprimento de determinação judicial ou administrativa;
- III – exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- IV – prestação de contas, fiscalização e controle interno ou externo;
- V – preservação de documentos de valor histórico, probatório ou informativo; ou
- VI – outras hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 14. Os membros titulares da Comissão Extraordinária de Proteção de Dados Pessoais – CEPD farão jus à gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 276, de 24 de fevereiro de 2022, e da regulamentação municipal aplicável, observados os requisitos, critérios, procedimentos e demais condições estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º A percepção da gratificação fica condicionada à efetiva participação dos membros nas reuniões e demais atividades da Comissão, observados os requisitos previstos na legislação aplicável.

§ 2º A realização e a participação nas reuniões deverão ser devidamente registradas em ata ou documento próprio, para fins de comprovação das atividades desenvolvidas.

§ 3º O pagamento da gratificação observará os procedimentos administrativos e a documentação comprobatória exigida pela legislação municipal.

§ 4º A inexistência de limite de reuniões mensais para o funcionamento da Comissão não implica, por si só, alteração dos critérios, limi-

tes ou condições de pagamento da gratificação estabelecidos na legislação municipal.

§ 5º A gratificação será devida enquanto perdurar a designação do servidor como membro titular da Comissão e sua efetiva participação nos trabalhos, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15. A Comissão terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual período mediante ato do Prefeito, caso permaneçam pendentes medidas necessárias à conclusão dos trabalhos.

Art. 16. Ao término de seus trabalhos, a Comissão apresentará ao Gabinete do Prefeito relatório conclusivo contendo, no mínimo:

- I – as ações realizadas;
- II – as medidas de adequação implementadas;
- III – as pendências identificadas;
- IV – os riscos remanescentes;
- V – a situação do Plano Municipal de Adequação à LGPD;
- VI – a Matriz de Retenção e Eliminação de Dados Pessoais;
- VII – as recomendações para continuidade das ações de governança e proteção de dados pessoais no Município.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 21 de agosto de 2026.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Composição final da CEPD			
Nome	Representação	Matrícula -PMI	Função
Fernanda Santana Soares	Gabinete do Prefeito	45.429	Membro titular
Vera Vieira Martins	Gabinete do Prefeito	49.807	Membro titular
Filipe Pereira Amancio	Secretaria de Governo	28.820	Encarregado/Presidente
Simone dos Santos Vieira	Secretaria de Governo	28.823	Secretário/Coordenador
Vitor Mendonça Ferreira Marquezini	Controladoria Geral do Município	30.919	Membro titular
Fabio Rodrigues Sampaio	Secretaria de Saúde	18.344	Membro titular
José Nélio Bezerra Maciel Junior	Secretaria de Fazenda e Tecnologia	51.001	Membro titular
Joshua Gomes do Nascimento	Secretaria de Desenvolvimento Social	59.061	Membro titular
Phelipe Borges Alves da Silva	Secretaria de Educação	29.277	Membro titular
Bruno da Rocha Puglia	Procuradoria Geral do Município	28.829	Membro titular

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO PGM Nº 015/2026. ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORA-

ÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de conformidade com o artigo 8º, Inciso II, alínea "e" do Decreto Municipal nº 295/2023. DESIGNA: Art. 1º Os servidores para a composição da Equipe de Elabora-

ção do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Gerenciamento de Riscos referente ao objeto: Contratação de pessoa jurídica para intermediação e gestão de estágios para atuar junto à Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí, conforme Documento de Formalização de Demanda constante do Processo Administrativo Sei nº 0003.000300/2026-14.

Servidor	Matrícula
Alex Sandro de Santana	18.342
Cristiane Corrêa de Oliveira	30.077

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º deverão conferir o Estudo Técnico Preliminar, o Gerenciamento de Riscos e os demais documentos de planejamento constantes do Processo Administrativo SEI nº 0003.000300/2026-14, submetendo-os à ratificação do Ordenador de Despesas para fins de prosseguimento da fase preparatória da contratação.

§ 1º A conferência prevista no caput compreenderá a análise da necessidade da contratação, da solução escolhida, dos requisitos do objeto, das estimativas de quantidades e valo-

res, dos riscos identificados e das respectivas medidas de tratamento.

§ 2º Constatadas inconsistências, omissões ou alterações necessárias, os documentos deverão ser complementados ou retificados pela equipe designada, com indicação das modificações realizadas.

§ 3º Após a conferência e eventual complementação ou retificação, os documentos deverão ser assinados pelos servidores designados e encaminhados ao Ordenador de Despesas para ratificação.

§ 4º A ratificação prevista neste artigo não implica atribuição de efeito retroativo à presente designação, nem altera as datas de elaboração ou de juntada dos documentos aos autos.

Art. 3º Compete aos servidores designados conferir, complementar, retificar, quando necessário, e subscrever o Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos da contratação, observando as disposições da legislação vigente e dos normativos internos aplicáveis.

Art. 4º A equipe poderá solicitar apoio técnico



de outros setores da Administração Pública sempre que necessário à adequada instrução processual.

Art. 5º Esta designação entra em vigor na data da ciência dos servidores, permanecendo válida até a conclusão da fase preparatória da contratação ou ulterior deliberação da autoridade competente. Itaboraí, 18 de agosto de 2026. EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER - Procurador-Geral - Mat. 57.354

Termo Aditivo:

3º termo aditivo ao contrato SEMOB nº 10/2025, que entre si celebram o Município de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Ilmo Sr. Bruno Vieira Da Mata, doravante denominado Contratante e a Empresa Nascimento & Galvão Construtora Ltda. doravante designado Contratado, neste ato representada pelo Sr. Manoel Ferreira do Nascimento Filho, qualificado como sócio, Processo SEI 0014.000002/2024-25. OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 10/2025 destinado a "execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização urbana no bairro jardim imperial" por 1 (um) mês a partir do dia 21 de agosto de 2026. VALOR: Fica mantido o valor contratado, aditivado através do primeiro termo aditivo. Sendo este R\$ 3.326.982,27 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos). Itaboraí, 18 de agosto de 2026. Município De Itaboraí - Bruno Vieira Da Mata - Secretário Municipal De Obras - Contratante; Nascimento & Galvão Construtora Ltda - CNPJ: 04.191.190/0001-22 - Manoel Ferreira Do Nascimento Filho - Representante legal do contratado

Termo de Cooperação Técnica:

Acordo De Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o Município de Itaboraí, por intermédio de sua Secretaria Municipal De Proteção E Defesa Dos Animais, neste ato representada pelo Secretário Municipal Luan Rosa Da Silva, e de outro lado o Instituto De Proteção Das Garantias Individuais E Assistência Social (IPGIAS), associação civil sem fins econômicos, doravante denominado simplesmente Projeto Ellos Castrapet. neste ato representado por seu responsável Rodrigo Ubiratan Cordeiro. Do Objeto: O presente acordo tem por objeto a realização de esterilizações de animais (caninos e felinos), em unidade móvel pertencente ao Município, desde logo definida como "castramóvel", a serem realizadas pela equipe de profissionais e médicos veterinários pertencentes ao Projeto Ellos Castrapet. Dos Recursos Financeiros: Este Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os participantes para o desenvolvimento dos trabalhos. Da Vigência: A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 21 (vinte e um) dias, tendo início em 08 de agosto de 2026 e término em 28 de agosto de 2026, podendo o mesmo ser renovado por igual ou superior período a critério da administração pública, resguardadas as publicações pertinentes em órgão oficial, podendo ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito, salvo nos casos de infração grave ou de não atendimento ao presente, caso em que a denúncia será imediata, precedida de notificação. Itaboraí, 08 de agosto de 2026. Município De Itaboraí - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - Luan Rosa da Silva - Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - Médico Veterinário - Pós-graduando em Odontologia Equina e em Ci-

rurgia de Pequenos Animais ; Projeto Ellos Castrapet (IPGIAS) - Rodrigo Ubiratan Cordeiro - Responsável pelo Projeto Ellos Castrapet.

Atas:

Aos 29 dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 10:10 horas, realizou-se a 22ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Economia Solidária de Itaboraí - CMESI, na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro - Itaboraí/RJ, com a presença dos membros e participantes regularmente convocados, para apreciação e deliberação de assuntos relacionados ao acompanhamento administrativo, operacional e financeiro das atividades do Fundo Municipal de Economia Solidária. Estiveram presentes o Sr. EUDNEI DIAS DE OLIVEIRA, Presidente Substituto do Conselho Municipal de Economia Solidária de Itaboraí; as conselheiras DANIELE RODRIGUES GOU-LART, representante dos Artesãos Locais; DANIELE DA SILVA FERNANDES, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; ERICA REGINA BESINO MACHADO, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaboraí; KARINE DA COSTA TAVARES. Aberta a reunião, foi apresentada aos membros do Conselho a resposta encaminhada pelo Instituto ao Ofício/FBCPI nº 21/2026, referente à Prestação de Contas Final do exercício de 2025. Após análise dos documentos e informações apresentados, foi registrado pelos conselheiros que a resposta encaminhada pelo Instituto não atendeu integralmente às solicitações formuladas, destacou-se, especificamente, que não foi encaminhado o Anexo 29, parte integrante da prestação de contas final, permanecendo a pendência para regularização. Na sequência, foi registrada a ausência da prestação de contas referente ao Apostilamento autorizado em data pretérita, tendo os conselheiros ressaltado a necessidade de apresentação da documentação correspondente, para que possa ser submetida à análise e apreciação do Conselho. Também foi consignado que, mais uma vez, o Instituto solicitou a concessão de novo prazo para atendimento às diversas informações e documentos anteriormente solicitados por meio de ofícios. Os conselheiros tomaram ciência do pedido, permanecendo a matéria sob acompanhamento, especialmente em razão das pendências documentais ainda existentes. Em seguida, foi registrado que, até a presente reunião, não havia sido recebido o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025, documento considerado necessário para a adequada análise da situação patrimonial e financeira e para a complementação da prestação de contas do exercício. Prosseguindo os trabalhos, foi apresentada aos conselheiros a 25ª Prestação de Contas, referente ao bimestre de janeiro e fevereiro de 2026. Após apreciação pelos membros presentes, a prestação de contas foi aprovada com ressalvas, ficando consignado que as ressalvas e eventuais pendências identificadas deverão ser acompanhadas e, quando cabível, objeto de posterior regularização e comprovação documental. Na oportunidade, os conselheiros questionaram acerca da prestação de contas referente ao bimestre de março e abril de 2026, tendo sido informado que a documentação correspondente ainda não havia sido entregue ao Conselho, permanecendo pendente de apresentação para análise e apreciação pelos membros. Na sequência, foi informado aos conselheiros que o Grupo de Trabalho designado para desenvolver novas metodologias para a administração e execução da Moeda Social no Município de Itaboraí, apresentou ao Presidente do FBCPI os projetos e as metodologias desenvolvidas no âmbito dos trabalhos realizados. Foi registrado que os projetos apresentados integram

os estudos voltados ao aperfeiçoamento dos mecanismos de administração, acompanhamento e execução da Moeda Social no Município, permanecendo os trabalhos sujeitos às análises técnicas, administrativas e institucionais pertinentes e aos encaminhamentos que venham a ser definidos pelo Conselho e pela Administração Municipal. Após as manifestações e esclarecimentos, os conselheiros registraram a necessidade de manutenção do acompanhamento das pendências documentais do Instituto, especialmente quanto ao Anexo 29, à prestação de contas do Apostilamento, ao Balanço Patrimonial de 2025 e à prestação de contas referente aos meses de março e abril de 2026, bem como das demais informações anteriormente solicitadas por meio de ofícios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:05 horas, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes. Simone dos Santos Vieira - Secretária Executiva do FBCPI; Eudnei Dias de Oliveira - Presidente Substituto; Daniele Rodrigues Goulart - Membro; Erica Regina Besino Machado - Membro; Daniele da Silva Fernandes - Membro; Karine da Costa Tavares - Membro

Ordem de paralisação dos serviços:

Ordem de paralisação dos serviços. Processo: 0014.000041/2025-11. Contrato SEMOB nº 63/2026. Objeto: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO BAIRRO RIO VÁRZEA. Empresa: JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. Em acolhimento a justificativa apresentada pela fiscalização do contrato, anexo ao processo SEI 0014.000041/2025-11, determino a empresa JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA a paralisar todos os serviços do Contrato SEMOB nº 63/2026, na data de recebimento pela contratada desta Ordem. O prazo desta paralisação será indeterminado, ficando assim, suspenso o prazo contratual. O cronograma de execução ficará prorrogado automaticamente por igual período, nos moldes do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/21. Esta Ordem de Paralisação entrará em vigor a partir de 19 de agosto 2026. Itaboraí, 19 de agosto de 2026. Bruno Vieira da Mata - Secretário Municipal de Obras - Matrícula 59.827

EDITAIS:

EDITAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESISTÊNCIA E CHAMAMENTO DE AGENTE DE APOIO OPERACIONAL DE TRÂNSITO ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMTRANS Nº 01/2026 - PROCESSO SEI Nº. 0025.000051/2026-09. O Presidente do Fundo Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE: Art. 1º - Publicar o desligamento a pedido dos agentes de Apoio Operacional de Trânsito, oriundos do processo seletivo simplificado SEMTRANS nº 01/2026:





DESISTENTES

NOME	CPF	Colocação	Matrícula	Data do Pedido
JACQUELINE MARTINS ADRIANO	XXX.XXX.397-17	56º	61089	18/08/2026

Art. 2º - Publicar a desistência tácita ao cargo de agente de Apoio Operacional de Trânsito, oriundo do processo seletivo simplificado SEM-TRANS nº 01/2026, por não comparecimento ao chamamento do Edital publicado Diário Oficial de Itaboraí ANO VIII N° 151 de 06/08/2026

DESISTÊNCIA TÁCITA POR NÃO COMPARECIMENTO

NOME	CPF	Colocação
WAGNER VIANA SERAPIÃO	XXX.XXX.967-93	59º
DANIEL RAMOS BRAGANÇA SANTOS	XXX.XXX.617-25	60º

Art. 3º – CONVOCAR os candidatos classificados rigorosamente a ordem de classificação, para fins de apresentação de documentação e procedimentos de contratação temporária.

CONVOCAÇÃO

NOME	CPF	Colocação
SEVERINO RAMOS FERREIRA DA SILVA FILHO	XXX.XXX.567-99	62º
ROSANA MARIA PEREIRA DA SILVA	XXX.XXX.277-19	63º
ADILSON ALVES DE PINHO	XXX.XXX.597-30	64º

Art. 4º – Os candidatos ora convocados deverão comparecer ao RH da Secretaria Municipal de Transporte, localizada na Av. Luiz Fernando de Oliveira Nanci, nº 37, Nancilândia, Itaboraí/RJ, CEP 24.801-092, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, no horário das 09:00h às 16:00h. Art. 5º – O candidato que deixar de comparecer no prazo assinalado no Art. 4º ou que deixar de apresentar qualquer documento comprobatório original exigido no edital regulamentador será considerado desclassificado e perderá o direito à contratação no Processo Seletivo Simplificado. Art. 6º – Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 21 de agosto de 2026. Marcelo Dos Santos Figueiredo - Presidente do Fundo Municipal de Trânsito - Secretário Municipal de Transporte - Matrícula 57.369

CELULAR E DIREÇÃO NÃO COMBINAM

Manusear o aparelho enquanto dirige, ainda que o veículo esteja parado no semáforo, é infração gravíssima.

Multa de R\$ 293,47 + 7 pontos na CNH

